PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – CPPU

Folha de Informação n.º ...60...

do Processo nº 2016-0.242.089-7 .....

Aparecido Roberto de Lima
RF. 644.476.6
SMDU/SEOC

Interessado : Serviço Social da Indústria – SESI
Assunto : Renovação da autorização para operação da Galeria de Arte Digital SESI-SP e aprovação da programação geral das exibições de 2017.

PRONUNCIAMENTO SMUL.SEOC.CPPU/001/2017

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, no exercício das atribuições legais, em sua 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 14 de fevereiro de 2017, DELIBEROU, por unanimidade:

1. aprovar a continuidade da operação do painel de LED na fachada do Edifício FIESP/SESI, Galeria de Arte Digital, para exibição de conteúdos exclusivamente artísticos, até o final de abril (30/04) de 2017;
2. aprovar a programação das exibições de janeiro a abril de 2017, com as seguintes condicionantes:
    a. as exibições das três mostras previstas, das campanhas e das datas comemorativas ainda não detalhadas, deverão ser definidas e submetidas à aprovação da CPPU, com antecedência mínima de 30 dias de sua exibição;
    b. quaisquer alterações na programação aprovada deverão ser submetidas à aprovação da CPPU, com antecedência mínima de 30 dias de sua exibição;
    c. a retirada de qualquer referência ao Centro Cultural FIESP nas projeções, em virtude da sua reinauguração, por se enquadrar como elemento de caráter promocional/ publicitário.
    d. As exibições na Galeria de Arte Digital SESI-SP deverão ter conteúdos exclusivamente artísticos, observando ainda as seguintes condições:
        i. Não será permitida a exibição de obras que façam referência a marcas ou produtos comerciais, nem que contenham imagens ou mensagens que integrem campanhas ideológicas ou político-partidária ou, ainda, de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.
        ii. A utilização de parâmetros diferentes dos ora estabelecidos, assim como a exibição de qualquer conteúdo que extrapole o das mostras artísticas, deverão ser submetidas à prévia aprovação da CPPU, com antecedência mínima de 30 dias de sua exibição.
        iii. A exibição do nome do patrocinador (SESI) estará restrita aos períodos das mostras artísticas, observado o limite de até 30 dias por mostra, com área máxima de 15m², situada na porção inferior do painel de LED e limitada a quatro inserções por hora, com duração de 15 segundos cada, vedada sua exibição nos períodos de testes.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – CPPU

Folha de Informação n.º 61

Aparecido Roberto de Lima
RF 644.446-6
SMDU/SDOC

do Processo nº 2016-0.242.089-7 .....

iv. A presente anuência não isenta o interessado da obtenção junto aos órgãos competentes de demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

v. A inobservância das condicionantes estabelecidas nos itens anteriores caracterizará infração, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 14.223/2006.

vi. A autorização para permanência e operação do painel de LED será em caráter precário, podendo a Municipalidade, a seu critério, alterá-la em virtude do interesse público superveniente ou pela inobservância das condições acima estabelecidas.

LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS
Presidente
Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

Favoráveis: SGM / SMUL (1) / SMUL (2) / SMJ / SMPR / SVMA / SP – URBANISMO / Ciranda / IMV / ACPV / Asbea / FECOMERCIO / IAB / Universidade / CPM

LESB/gpnn